



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 194/2024-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 2967/2023
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2022
3. Responsável(eis): CONRADO DIAS DE SOUZA - CPF: 83776702168
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
5. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. Distribuição: 5ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. CONTAS REGULARES.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas de contas de Ordenador de Despesas de responsabilidade do senhor Conrado Dias de Souza, gestor à época da Câmara Municipal de Novo Jardim/TO, referente ao exercício financeiro de 2022.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante ao disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados no exercício de 2022.

Considerando que não há, nos autos, informações sobre a existência de processos conexos referentes à auditoria e/ou representação no exercício em análise.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

8.1. Julgar **REGULARES** as Contas de Ordenador de Despesas sob a responsabilidade do senhor Conrado Dias de Souza, gestor à época da Câmara Municipal de Novo Jardim/TO, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento nos arts. 85, II, 87, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76 do Regimento Interno deste TCE, dando-lhe quitação.

8.2. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão ao responsável, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 01/2012;
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.3. Após cumpridas as determinações supra e ocorrido o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 01 do mês de abril de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 05/04/2024 às 16:21:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 05/04/2024 às 16:22:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **370712** e o código CRC 834C8AA

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.